



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.312, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a estrutura, vinculações e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal de Monte Carmelo, criada pela Lei nº 256, de 3 de janeiro de 1957; revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 256, de 3 de janeiro de 1957, e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Biblioteca Pública Municipal de Monte Carmelo, criada pela Lei Municipal nº 256, de 3 de janeiro de 1957, instituída como equipamento público cultural permanente, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, integrando sua estrutura orgânica, com previsão orçamentária específica em cada exercício.

Art. 2º A Biblioteca Pública Municipal passa a integrar, institucionalmente:

- I** - o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Monte Carmelo;
- II** - o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Comunitárias de Minas Gerais – SisEB-MG, coordenado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- III** - o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas – SNBP, como rede federativa articulada para o fortalecimento dos serviços bibliotecários públicos no País.

Art. 3º São finalidades da Biblioteca Pública Municipal:

- I** - garantir o livre e gratuito acesso à informação, ao conhecimento, à leitura, à escrita e à cultura em todas as faixas etárias;
- II** - fomentar o hábito de leitura, formar leitores e mediadores de leitura;
- III** - organizar, conservar, ampliar e disponibilizar o acervo bibliográfico, audiovisual e digital, com acesso ao público e ao sistema de redes;
- IV** - promover atividades culturais, educativas e literárias, tais como, oficinas, clubes de leitura, mediação, exposições e eventos, articuladas às políticas de leitura, do livro e da biblioteca municipal, estadual e nacional;
- V** - atuar como centro de referência, memória, preservação e difusão do patrimônio cultural local, inclusive documental, articulando-se com acervos e arquivos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

VI - cadastrar-se e manter cadastro atualizado junto ao SNBP e ao SisEB-MG, para integração nas redes estaduais e federais de bibliotecas públicas.

Art. 4º Compete à Biblioteca Pública Municipal desenvolver as seguintes atividades:

I - formar e manter o acervo físico, digital e audiovisual, utilizando políticas de desenvolvimento de coleção, desbaste e preservação, em conformidade com normativas técnicas;

II - implantar e manter sistemas informatizados de gestão bibliotecária, cadastro de usuários e empréstimos, integrados às redes estadual e nacional;

III - articular-se com escolas, universidades, instituições públicas e privadas, para realização de programas de leitura, literatura, formação de mediadores e extensão comunitária;

IV - fornecer dados e indicadores de desempenho, atividades e usuários, para os sistemas estadual e nacional, em atendimento às obrigações de cadastro do SisEB-MG e SNBP;

V - zelar pela conservação das instalações, mobiliário, equipamentos e acervo, bem como cumprir normas de acessibilidade, atendimento à pessoa com deficiência e integração digital;

VI - promover parcerias, convênios e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas, inclusive para modernização, capacitação, intercâmbio de acervos e difusão da leitura.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Biblioteca Pública Municipal, fica incumbida de:

I - elaborar o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – PMLLLB, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural e com os sistemas estadual e nacional;

II - proceder ao cadastramento da biblioteca junto ao SisEB-MG e ao SNBP, atualizando-o periodicamente;

III - buscar recursos, capacitação, parcerias e programas estaduais e federais para qualificação, modernização e funcionamento pleno da biblioteca, em consonância com as diretrizes do SNBP e SisEB-MG;

IV - publicar anualmente o relatório de atividades e o plano de ação da biblioteca, disponibilizando-os em portal eletrônico público e relatório de prestação de contas.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de fomento ou de colaboração, com o SisEB-MG, com o SNBP, com instituições de ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

pesquisa, bibliotecas públicas e comunitárias, organizações da sociedade civil e demais parceiros, para fins de implementação, modernização, integração e expansão dos serviços bibliotecários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Cultura, podendo o Poder Executivo incluir no projeto de lei orçamentária anual as previsões necessárias para o pleno funcionamento da biblioteca, e suplementar, se necessário, observada a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º Revogam-se os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 256, de 3 de janeiro de 1957.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 24 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA COMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município